

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ
TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CEARÁ
ATA Nº 340-10/2025, DA SESSÃO REALIZADA NO DIA 03.12.2025

Às quatorze horas e quatro minutos do dia três do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco, realizou-se a décima reunião do **TRED - Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Ceará**, no **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ**, sito à Avenida da Universidade, 3057, bairro Benfica, Fortaleza-Ceará. A reunião ocorreu sob a Presidência do contador **CT FELLIPE MATOS GUERRA** e com a presença da conselheira: **SANDRA MARIA SOLON DE PAULA** - vice-presidente de Administração e com a presença dos Conselheiros **LUIZ RODRIGO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO**, **KARLA JEANNY FALCÃO CARIOCA**, **VALBERTO ALVES ABREU**, **KILDERE ERASMO PEREIRA DAMASCENO**, **LEONIDES FERREIRA DE HOLANDA JUNIOR**, **TANIA MARTINS FERREIRA**, **DANYELLE KELVIA FERREIRA DAMASCENO**, **SOLANIA PESSOA VERAS**, **ALZIRA DA CONCEIÇÃO FERREIRA GOMES**, **NADJA HELENA MARTINS SARAIVA** e **PAULA LUCIANA DE OLIVEIRA VIANNA**. Os trabalhos foram iniciados na seguinte ordem da pauta: **I) ORDEM DO DIA: 1) Apreciação e votação da Ata nº 339-09/2025, do TRED - Tribunal Regional de Ética e Disciplina, realizado no dia 19.11.2025. A ata foi aprovada por unanimidade. II) RELATO DO PROCESSO EM GRAU DE RECURSO: PROCESSO n.º: 2025/009789** - Exercer atividade privativa de profissional da contabilidade na empresa Normatel Engenharia LTDA., ocupando o cargo de ASSISTENTE FISCAL no setor de CONTABILIDADE, tendo como atribuições: ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL (lançamento e conferência de rubricas contábeis nos sistemas TOTVS e SAP), sem possuir o registro profissional neste CRCCE. Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. Parecer do conselheiro revisor JOSÉ ELIELDER CLARES DE SOUSA no sentido de manter a penalidade anteriormente aplicada, qual seja, pena de multa no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil, oitocentos e setenta reais), conforme alínea "a" do art. 27 do DL n.º 9.295/46, c/c arts. 56 e 57 da Res. n.º 1.603/20 e com a Res. n.º 1.744/24, em razão de permanecer em situação irregular perante o CRCCE. Decisão: aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente **CT FELLIPE MATOS GUERRA** encerrou a reunião às quatorze horas e oito minutos do dia três do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco, sendo esta ata lavrada por mim, Morgana Feijó da Gama, que após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e pelos demais Conselheiros.

Fortaleza, 03 de dezembro de 2025.